



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 013/97 DE 25/04/1997
EDIÇÃO Nº DATA: 22 / 05 / 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 015 DE 21 DE MAIO DE 2020.

PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 007, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus),

CONSIDERANDO a ocorrência de centenas de casos diagnosticados de Coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o Decreto de número 14, publicado em 06 de Maio de 2020, com as seguintes especificações:

I – Continuarão fechados todo e qualquer estabelecimento comercial, áreas de lazer, bares, restaurantes, lanchonetes, academias, salões de beleza, feiras, casas noturnas, de festas, atividades de sorteio, bingos e similares;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 013/97 DE 25/04/1997
EDIÇÃO Nº DATA: 22 / 05 / 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II – As entregas e os serviços de delivery estão mantidos, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio, devendo obedecer as medidas de segurança do trabalho, controle rígido do uso de EPI's e demais meios de proteção individual estipulados pela Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º. A presente determinação **NÃO** se aplica aos supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, comércios de hortifrútis, revendas de água e gás, Casas Lotéricas e agentes, padarias, farmácias e estabelecimentos de serviços essenciais:

Parágrafo único. Os previstos no caput deste artigo devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias, podendo ser cassado por tempo indeterminado, podendo inclusive ser feito o uso de **força policial** para o fechamento.

Art. 4º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Autue-se.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 013/97 DE 25/04/1997
EDIÇÃO Nº DATA: 22 / 05 / 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia de Baraúnas,
Estado da Paraíba, 21 de Maio de 2020.

Maria da Guia Alves
Maria da Guia Alves

Prefeita Constitucional